



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 247/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** entre o **Município de Lagoa da Prata e a Sra. Iolanda Cristina da Costa Tobias**, de acordo com o Processo Administrativo nº. 167/2017, Dispensa nº. 018/2017, nos termos do artigo 24, inciso X, da lei Federal nº. 8.666/93.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 575.491.766-04 e portador da carteira de identidade nº. MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **Sra. Iolanda Cristina da Costa Tobias**, brasileira, inscrita no CPF/MF 960.442.506-44, residente e domiciliada na Rua Francisco Bernardes Primo, nº 1394, Bairro São José, na cidade de Lagoa da Prata - MG - CEP 35590-000, doravante denominada **LOCADORA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento, a locação do imóvel situado à Avenida Bela Vista, nº. 974, Chico Miranda, nesta cidade, para o funcionamento de um consultório odontológico, por um período de 12 meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor mensal da presente locação é de **R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)**, totalizando **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fechamento mensal da locação do imóvel, que acontecerá sempre no último dia de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

O **LOCADOR** se compromete a manter toda a documentação de habilitação atualizada durante todo o período de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO DO PAGAMENTO:**

O aluguel não pago na data estipulada na cláusula anterior será acrescido de multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o débito, sem prejuízo dos juros de mora e correção monetária diária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:**

O aluguel será reajustado, anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), editado pela Fundação Getúlio Vargas e, na hipótese de ser extinto ou modificado o índice ajustado, reajustar-se-á o aluguel com base na variação acumulada do IGP (Índice Geral de Preço), também editado pela Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ESTADO DO IMÓVEL:**

O Locatário reconhece o estado do imóvel como especificado no laudo de vistoria e se compromete a devolvê-lo em condições iguais. Qualquer defeito eventualmente não anotado no laudo de vistoria deverá ser comunicado pelo Locatário à Locadora no prazo máximo de 48 horas após recebimento das chaves; assim como aqueles provenientes da própria estrutura do prédio que porventura ocorram durante a locação, deverão ser igualmente comunicados imediatamente à Locadora por escrito, para os reparos necessários, ficando o Locatário responsável pelos prejuízos decorrentes do agravamento dos defeitos não comunicados.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SUCESSORES E HERDEIROS:**

Este contrato obriga as partes, seus sucessores e herdeiros.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato **terá vigência de 12 meses, iniciando no dia 01/09/2017**, podendo ser aditado por igual ou menor período, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse da Administração e da Locadora, sendo previamente combinado entre as partes.

F.M

deve

1  
Procuradoria Municipal  
PALP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS:**

Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar as taxas de água e energia elétrica, e demais tributos que incidirem sobre o imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **021203.1030112024.149.339036**, e das demais dotações do orçamento subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - Constituem motivos de rescisão do presente contrato a ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, ficando reconhecidos, desde já, os direitos da Administração previstos no art. 77 da mencionada lei.

**11.2** - Caso qualquer das partes queira rescindir o presente contrato, antes de seu término, deverá dar ciência à outra, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL:**

**13.1** O presente contrato rege-se basicamente **por suas cláusulas, pelos termos da Dispensa de Licitação nº 18/2017** e pela **Lei 8.666/93**, especialmente o artigo 24, inciso X, pela Lei 8.245/91, no que couber, e pelo disposto na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**13.2** O locador reconhece os direitos da administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**13.3** O locador obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 30 de agosto de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**  
**LOCATÁRIO**

  
**IOLANDA CRISTINA DA COSTA TOBIAS**  
**LOCADORA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Nome:

RG: